



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0710/2025

O art. 3º do Projeto de Lei nº 0710/2025 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 3º O direito ao atendimento prioritário, previsto nesta Lei, será comprovado por meio de laudo médico emitido por profissional da rede pública ou privada, atestando o diagnóstico de câncer.”

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator

